



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 311/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível ao público, de cartazes contendo informações de interesse dos usuários nos hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios médicos, odontológicos e demais prestadores de serviços de saúde no Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º – Os hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios médicos, odontológicos e demais prestadores de serviços de saúde estabelecidos no Município de Araraquara ficam obrigados a afixar, em local visível ao público, cartazes contendo:

- I – o telefone e o site oficial da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- II – o telefone e o endereço eletrônico do Procon Municipal;
- III – o telefone e o endereço eletrônico da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º – O cartaz deverá estar afixado em área de grande circulação de usuários, especialmente nas recepções e locais de atendimento.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, fixando dimensões mínimas, padronização do material, conteúdo informativo e prazo para adequação dos estabelecimentos.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável à defesa do consumidor e à vigilância sanitária.

PROTÓCOLO 9306/2025 - 01/10/2025 16:09 - PROCESSO 517/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 1 de outubro de 2025.

CORONEL PRADO

PROTOCOLO 9306/2025 - 01/10/2025 16:09 - PROCESSO 517/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar **maior transparência, proteção e acesso à informação** aos usuários dos serviços de saúde em Araraquara, sejam eles públicos ou privados.

Na prática, pacientes e familiares muitas vezes enfrentam dificuldades para localizar informações oficiais sobre seus direitos, bem como os canais adequados para registrar reclamações, denúncias ou solicitações de providências relacionadas a serviços de saúde.

A medida propõe que tais informações fiquem **claramente expostas nos estabelecimentos de saúde**, por meio da divulgação dos canais de atendimento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), do Procon Municipal e da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, o cidadão terá acesso imediato a meios confiáveis para buscar orientação ou exercer seus direitos.

O projeto encontra respaldo jurídico e constitucional:

Constituição Federal (art. 30, I e II): confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais;

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): garante ao cidadão o direito à informação adequada, clara e ostensiva;

Princípios do SUS (Lei nº 8.080/1990): asseguram a participação do usuário, o controle social e a transparência na prestação dos serviços de saúde.

Trata-se de medida **simples, de baixo custo e de grande relevância social**, que não gera encargos significativos aos prestadores, limitando-se à afixação de cartazes padronizados. Em contrapartida, fortalece o **direito à informação**, garante **proteção efetiva ao usuário** e

PROTOCOLADO 9306/2025 - 01/10/2025 16:09 - PROCESSO 517/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

promove **melhor atendimento aos cidadãos**, ampliando os instrumentos de defesa e controle social.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 1 de outubro de 2025.

CORONEL PRADO

PROTOCOLO 9306/2025 - 01/10/2025 16:09 - PROCESSO 517/2025